

Lei Nº 1.312 / 2006.

Ementa: Autoriza a contratação temporária de pessoal selecionado pelo Governo do Estado do Ceará, Agentes Comunitários de Saúde, conforme previsão do artigo 37, IX da Constituição Federal e EC nº 051, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Adler Primeiro Damasceno Girão, no uso de suas atribuições legais, e mais o previsto no art.37, IX da constituição Federal, combinado com o disposto na EC nº 051/2006, etc.

Art.1º - Fica o Município de Morada Nova, representado pelo chefe do Executivo Municipal, Autorizado a proceder com contratações temporárias de pessoal selecionado pelo Governo do Estado do Ceará, e outros que venha a selecionar, para a função de agente comunitário de saúde, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, portanto, celetista, com os direitos e obrigações inerentes a relação.

Art.2º - O prazo para a contratação temporária, respeitará o mesmo que durar o programa e repasses dos recursos pelas esferas administrativas, federal e estadual, arcando o erário municipal, com todos os valores que excederem aos repasses, inclusive verbas rescisórias.

Parágrafo Único - Mesmo encerrado o programa, e, por conseguinte o repasse de recursos próprios, dar prosseguimento as contratações de acordo com sua possibilidade de caixa e conveniências.

Art.3º - Os contratados terão descontados de suas remunerações os valores correspondentes a INSS, FGTS, e demais encargos, vinculados a Previdência Federal, não cabendo qualquer desconto a título de ISS.

Art.4º - Os contratos temporários poderão ser representados por peça específica ou assinatura em carteira de trabalho, já que temporários enquanto durem, e a critério e conveniência do Município e/ou contratado poderão ser rescindidos, observadas as regras de aviso prévio de uma parte em relação à outra, multa

sobre FGTS, liberação do FGTS, documentação para fins de salário desemprego, pagamento de rescisão contratual, etc.

Art.5º . Os contratos temporários e o município, se obrigarão um para com o outro, sob as mesmas regras definidas para patrões e empregados previstas na consolidação das Leis do Trabalho.

Art.6º. Será competência da Justiça do Trabalho Federal, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito dos contratos temporários nesta Lei autorizadas.

Art.7º. Sobre os valores repassados a título do programa e para seu funcionamento, devesse o Município calcular ainda, todas as despesas e encargos que serão devidos em decorrência das contratações, e em caso de aceito pelas demais esferas que procedem com os repasses, fazer reserva financeira para efeito de suportar as futuras rescisões contratuais, podendo ao mesmo tempo tais despesas, serem arcadas exclusivamente com recursos do erário municipal.

Art.8º. Ficam revogadas disposições em contrário a esta Lei, ao mesmo tempo em que fica o executivo municipal a regulamentar os casos omissos por meio de Decretos de já autorizados, passando a vigorar e ter seus efeitos, inclusive os financeiros, a partir da instalação presente, passada ou futura dos serviços e programa por meio dos contratados, desde que respeitado seu início de efeitos, o exercício financeiro de 2006.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 23 DE JUNHO DE 2006.



ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL